PROJETO DE LEI Nº 11/2023
Data: 13 de fevereiro de 2023

Ementa: reajusta os subsídios dos ocupantes de cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral, e dá outras providências.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam elevados em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento)) os subsídios dos ocupantes de cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. A reposição do caput deste artigo refere-se ao percentual acumulado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) entre os meses de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, concedido aos vencimentos e salários básicos do funcionalismo público municipal.

Art. 2º A despesa com a execução da presente Lei correrá à conta de dotações próprias do Orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 13 de fevereiro de 2023.

VANDERLEI CAETANO SAUER
Vereador

CRISTIANO LUIS METZNER, SUKO
Vereador

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 11/2023
Data: 13 de fevereiro de 2023

Senhores Vereadores,

Viemos através do presente Projeto de Lei, propor o reajuste dos subsídios dos ocupantes de cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral do Município de Marechal Cândido Rondon, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.207, e do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.208, ambas de 08 de outubro de 2020.

Desta forma, e considerando a leitura do Projeto de Lei nº 01/2023, de autoria do Executivo Municipal e que altera os vencimentos e salários básicos do funcionalismo público municipal em 6,00% (seis por cento), dos quais 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) como aumento real, propomos a aplicação apenas do índice do INPC ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral.

Ressalta-se, em tempo, que a aplicação deste índice não caracteriza aumento real no subsídio, sendo apenas a recomposição das perdas inflacionárias, apurada através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) entre os meses de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

Desta forma, e considerando a justificativa acima apresentada, estes Vereadores ficam no aguardo do apoio e aprovação desta matéria por parte deste Poder Legislativo Municipal.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 13 de fevereiro de 2023.

VANDERLEI CAETANO SAUER
Vereador

CRISTIANO LUIS METZNER, SUKO
Vereador